



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540



## Requerimento Nº 1207/2022

Egrégio Plenário Legislativo;

Douta Mesa Dirigente;

Com máxima vênia e cautelas de estilo, requeiro a Mesa Dirigente desta Insigne Casa de Leis, após ouvido o Egrégio Plenário nos moldes regimentais, oficial o Excelentíssimo Senhor **Prefeito deste Município**, nos termos do artigo 10, inciso IX da Lei Municipal nº 2.156 de 05 de abril de 1990<sup>1</sup>, em consonância com o artigo 88, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí<sup>2</sup>, para que preste informações em forma de certidão quanto a matéria que segue.

É de amplo conhecimento a problemática enfrentada em nosso Município em razão do tráfego de caminhões com carga excedente, isto pois, danificam a malha viária e ofertam maior índice de congestionamento.

Prova maior disso são afundamentos, buracos e imperfeições asfálticas – que podem vitimar outros condutores – em diversos pontos do município, principalmente em vias de maiores assessores a veículos pesados, como por exemplo a Rua Teófilo de Andrade Gama, em toda sua extensão, em especial nas proximidades do Bairro Santa Rita.

Quiçá, a fiscalização de trânsito, exercida por meio de mecanismos de controle, como por exemplo, balanças, minimizariam a problemática apresentada, bem como resultariam em medidas educativas e

---

<sup>1</sup> Art. 10. Compete à Câmara, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

<sup>2</sup> Art. 88. São atribuições do Plenário:

X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração direta e indireta;



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540



punitivas contra infratores, pois, além da violação aos dispositivos de trânsito, o tráfego de veículos fora do padrão estabelecido em lei, resulta em danos a malha viária.

Ante o exposto, requer, cumprindo as formalidades legais e regimentais, oficiar o Poder Executivo Municipal, por seu representante, Exmo. Sr. Prefeito Miguel Lopes Cardoso Junior, delegando a Secretaria/Departamento competente, para que informe quais são as ações de controle exercidos pela divisão de Trânsito e Transporte, de modo a reprimir o trânsito de veículos em desacordo com a legislação vigente, principalmente no que se refere a carga excedente, seja por dimensões ou peso, bem como certifique da possibilidade da aquisição de balanças para intensificação das medidas fiscalizatórias.

Por fim, imprescindível considerar de que tais informações, ações e documentos são essenciais para o regular exercício do mandato legislativo, em sua prerrogativa como agente fiscalizador, nos termos do artigo 31, *caput*, da Constituição Federal<sup>3</sup>.

Também, em amparo a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, especialmente no artigo 32, incisos I e II<sup>4</sup>, o agente público, sejam eles políticos ou administrativos, tem por dever, atender, considerando os princípios da publicidade e eficiência administrativa, as informações e documentos requeridos, sob pena de responsabilidade.

## **Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 02 de maio de 2022.**

<sup>3</sup> Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

<sup>4</sup> Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;  
II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540



**Claudião Oklahoma**  
**Vereador**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 2017/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: Y79P-XWPY-9915-BWH2

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”*



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y79PXWPY9915BWH2>"?chave=Y79PXWPY9915BWH2, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Y79P-XWPY-9915-BWH2**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 2017/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: Y79P-XWPY-9915-BWH2